

LEI Nº 1 961, de 16 de abril de 1 971 .

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA
CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS .

SÉRGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Porto Feliz,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte lei :-

- ART. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os -
serviços profissionais de advogado, a fim de patroci-
nar em juízo competente, ação judicial do Município -
para cobrar da Fazenda do Estado a parcela de 3% (três
por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias em
toda indevidamente a título de taxa de administração
e arrecadação .
- ART. 2ª - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual -
que serão devidos honorários advocatícios se e quando
for julgada procedente a ação judicial, referida no -
artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cen-
to) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual,
relativo às prestações vencidas e vincendas .
- ART. 3ª - As despesas decorrentes da presente lei serão cober-
tas através de crédito especial, a ser oportunamente-
aberto, observada o disposto no art. 43 e seus pará-
grafos da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 (D.O.U.
de 5.5.1964), e coberto com os recursos provenientes
da receita resultante da ação referida no art. 1ª da
esta Lei .
- ART. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário .
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 16 de abril de 1 971 .


Sérgio Bettiol
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 16 de abril de 1971.


José Antônio de Moraes
secretário em exercício